# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

## LEI Nº 948, DE 1º DE SETEMBRO DE 1969

* * * * * * * * * * * * * * * * * * * * *

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCr$-630,70 (seiscentos e trinta-cruzeiros novos e setenta centavos), para pagamento do seguinte:

Fatura nº 77565 de 31/10/968-Vencia em 30/12/68
de Costa, Lion, & Cia Ltda. de São Paulo
no valor de.....NCr$630,70

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

SERVIÇOS URBANOS
Iluminação Publica
Despesas de Capital
Investimentos
A importancia de.....NCr$630,70

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentaria, de que trata o o artigo 2º desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Setembro de 1969.

Hermelindo Pillon
HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º/Setembro/1969.-

Jose Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 88 V do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 1º/09/1969

Benjamim Sposito
Escr. da Secretaria